



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
PROCURADORIA - GERAL DE JUSTIÇA

Senhor Coordenador,  
Vistos, etc.

Cuida-se de procedimento instaurado com vistas à locação das salas 1603 e 1604 e vaga de garagem do Edifício HMD Space Center situado à Av. Barão do Rio Branco, n.º 2.390, Centro, em Juiz de Fora/MG, para atendimento à Promotoria de Justiça daquela Comarca;

Restaram preenchidos todos os requisitos para a autorização da locação, quais sejam:

- a) **Declaração** do Promotor de Justiça no sentido de que “as salas 1603/1604 e a vaga de **garagem** 312, localizadas no Edifício Space Center (Av. Barão do Rio Branco, 2390, são as que melhor atendem às necessidades da 20ª Promotoria de Justiça, nos termos do artigo 24, inciso X, da Lei Federal n.º 8.666/93”;
- b) Proposta da proprietária:  
Valor total do aluguel: R\$1.900,00  
Valor dos **encargos** indiretos: R\$819,17 (mensal)
- d) Laudos de avaliação, vistoria e **segurança**:
  - d.1) **Laudo de avaliação** – art. 10 da Lei 8429/92 - constatado que o valor proposto encontra-se:  
 dentro do preço de mercado       fora do preço de mercado
  - d.2) **Laudo de vistoria**:  
Constatada a necessidade da locação: parcial       total
  - d.3) **Laudo de segurança**: Constatada a necessidade de implementação de medidas de segurança.
- e) **Documentação** pertinente (comprovação de que o imóvel está regular);
- f) Disponibilidade orçamentária para fazer face às despesas;
- g) Resumo do custo mensal do aluguel e encargos: R\$2.719,17

Desse modo, **encaminho** o procedimento para análise de Vossa Excelência e eventual autorização da locação, a fim de que sejam implementadas as providências necessárias para a publicação dos atos de dispensa de licitação e **formalização do contrato**.

Belo Horizonte, 07 de novembro de 2011.

Brás Marques de Souza  
Superintendente Administrativo

Ao Exmº Procurador-Geral de Justiça Adjunto Administrativo,

Diante da manifestação técnica de que se encontram preenchidos os requisitos legais para a locação, **encaminho o procedimento para decisão, opinando pela autorização**.

Belo Horizonte, 07 de novembro de 2011.

Rolando Carabolante  
Coordenador da Central de Atendimento às Promotorias

Considerando a manifestação técnica de que estão **preenchidos os requisitos legais para a locação**;

Diante da manifestação da Exm.º Promotor de Justiça, Dr. Rodrigo Ferreira de Barros o no sentido de que “as salas 1603/1604 e a vaga de garagem 312, localizadas no Edifício Space Center (Av. Barão do Rio Branco, 2390, são as que melhor atendem às necessidades da 20ª Promotoria de Justiça, nos termos do artigo 24, inciso X, da Lei Federal n.º 8.666/93”;

Ante a necessidade de dotar o Parquet de instalações condignas para o exercício de suas funções;

**AUTORIZO** a formalização da locação.

**OFICIE-SE** ao solicitante, informando desta autorização, devendo-se aguardar as providências administrativas pertinentes ao aperfeiçoamento da locação.

A Superintendência Administrativa, para elaboração dos atos e do contrato pertinente.

Belo Horizonte, 07 de novembro de 2011.

Carlos André Mariani Bittencourt  
Procurador-Geral de Justiça Adjunto Administrativo



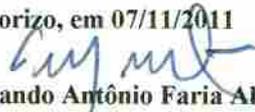
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
PROCURADORIA - GERAL DE JUSTIÇA

Belo Horizonte, 07 de novembro de 2011.

Autorizo, em 07/11/2011

  
Carlos André Mariani Bittencourt  
Procurador-Geral de Justiça Adjunto Administrativo

Autorizo, em 07/11/2011

  
Fernando Antônio Faria Abreu  
Diretor-Geral

De: Superintendência Administrativa

Para: Procurador-Geral de Justiça Adjunto Administrativo e Diretor-Geral  
Doutor Carlos André Mariani Bittencourt e Senhor Fernando Antônio Faria Abreu

**Ref.: Dispensa nº 111/2011**

Senhor Procurador-Geral de Justiça Adjunto Administrativo e Senhor  
Diretor-Geral,

Considerando a manifestação de interesse do Promotor de Justiça de Juiz de Fora na locação das salas 1603 e 1604 e da vaga de garagem 312 do Edifício HMD Space Center, situado à Av. Barão do Rio Branco, n.º 2.390, Centro, em substituição à locação da sala 602 (Ct. 348/07) (fl. 02);

Considerando que o contrato acima mencionado foi prorrogado até o dia 18/11/2011, impreterivelmente, vez que a Locadora manifestou desinteresse na continuidade da locação;

Considerando as propostas da empresa HGD Empreendimentos Imobiliários Ltda., para a locação das salas 1603 e 1604 e da vaga de garagem, no valor mensal total de R\$1.900,00 (mil e novecentos reais) (fls.54/56);

Considerando as razões expostas pelo Promotor de Justiça, Dr. Rodrigo Ferreira de Barros, para locação das salas acima mencionadas (fl. 02):

- espaço insuficiente atualmente destinado ao trabalho de um Promotor de Justiça, dois analistas, dois oficiais e um estagiário, consistente em uma única sala comercial;
- exposição de idosos e deficientes a situações inaceitáveis, como a de permanecerem nos corredores do edifício aguardando atendimento, sem local para se sentarem, ou mesmo tendo suas situações narradas sem qualquer privacidade; e
- imprescindibilidade da locação de duas salas comerciais para o funcionamento com um mínimo de qualidade da 20.ª Promotoria de Justiça da Comarca de Juiz de Fora;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
PROCURADORIA - GERAL DE JUSTIÇA

Considerando a declaração do referido Promotor no sentido de que “as salas 1603/1604 e a vaga de garagem 312, localizadas no Edifício Space Center (Av. Barão do Rio Branco, 2390, Juiz de Fora), são as que melhor atendem às **necessidades** da 20ª Promotoria de Justiça, nos termos do artigo 24, inciso X, da Lei Federal n.º 8.666/93” (fl. 69);

Considerando que as propostas estão condizentes com o valor de mercado, conforme laudo elaborado pelo Setor de Engenharia desta Casa (fls.57/67); e

Considerando que existem recursos orçamentários disponíveis para cobrir as **despesas** com os valores referentes ao aluguel e demais **encargos** do imóvel (fl. 71);

É possível **autorizar** a locação das salas e da vaga em comento, no valor total de R\$ 32.630,04 (trinta e dois mil, seiscentos e trinta reais e quatro centavos), mediante dispensa de licitação, com fulcro no inciso X, do art. 24, da Lei Federal nº 8.666/93, para que possam ser implementadas as providências **complementares**.

À consideração de Vossas Excelências.

  
Brás Marques de Souza  
Superintendente Administrativo

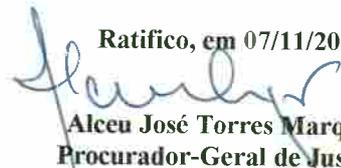
© 1999 - DIRETORIA Adjunta Local/0311/Processo de 1603-1604-Juz de Fora - 03



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
PROCURADORIA - GERAL DE JUSTIÇA

Belo Horizonte, 07 de novembro de 2011.

Ratifico, em 07/11/2011.

  
Alceu José Torres Marques  
Procurador-Geral de Justiça

De: Procurador-Geral de Justiça Adjunto Administrativo e Diretor-Geral

Para: Procurador-Geral de Justiça  
Doutor Alceu José Torres Marques

**Ref.: Dispensa nº 111/2011**

Senhor Procurador-Geral de Justiça,

Considerando a manifestação de interesse do Promotor de Justiça de Juiz de Fora na locação das salas 1603 e 1604 e da vaga de garagem 312 do Edifício HMD Space Center situado à Av. Barão do Rio Branco, n.º 2.390, Centro, em substituição à locação da sala 602 (Ct. 348/07) (fl. 02);

Considerando que o contrato acima mencionado foi prorrogado até o dia 18/11/2011, impreterivelmente, vez que a Locadora manifestou desinteresse na continuidade da locação;

Considerando as propostas da empresa HGD Empreendimentos Imobiliários Ltda., para a locação das salas, no valor mensal total de R\$1.900,00 (mil e novecentos reais) (fls.54/56);

Considerando as razões expostas pelo Promotor de Justiça, Dr. Rodrigo Ferreira de Barros, para locação das salas acima mencionadas (fl. 02):

– **espaço** insuficiente atualmente destinado ao trabalho de um Promotor de Justiça, dois analistas, dois oficiais e um estagiário, consistente em uma única sala comercial;

– exposição de idosos e deficientes a situações **inaceitáveis**, como a de permanecerem nos corredores do edifício aguardando atendimento, sem local para se sentarem, ou mesmo tendo suas situações narradas sem qualquer privacidade; e



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
PROCURADORIA - GERAL DE JUSTIÇA

– imprescindibilidade da locação de duas salas comerciais para o funcionamento com um mínimo de qualidade da 20.<sup>a</sup> Promotoria de Justiça da Comarca de Juiz de Fora; (fl.02);

Considerando a **declaração** do referido Promotor no sentido de que “as salas 1603/1604 e a vaga de garagem 312, localizadas no Edifício Space Center (Av. Barão do Rio Branco, 2390, Juiz de Fora), são as que melhor atendem às necessidades da 20.<sup>a</sup> Promotoria de Justiça, nos termos do artigo 24, inciso X, da Lei Federal n.º 8.666/93” (fl. 69);

Considerando que as propostas estão condizentes com o valor de mercado, conforme laudo elaborado pelo Setor de Engenharia desta Casa (fls.57/67); e

Considerando que existem recursos orçamentários disponíveis para cobrir as despesas com os valores referentes ao aluguel e demais encargos do imóvel (fl. 71);

Sugerimos a Vossa Excelência **ratificar** a locação das salas e da vaga em comento, no valor total de R\$ 32.630,04 (trinta e dois mil, seiscentos e trinta reais e quatro centavos), **mediante** dispensa de licitação, com fulcro no inciso X, do art. 24, da Lei Federal nº 8.666/93, para que possam ser implementadas as providências complementares.

À consideração de Vossa Excelência.

Carlos André Mariani Bittencourt  
Procurador-Geral de Justiça Adjunto Administrativo

Fernando Antônio Faria Abreu  
Diretor-Geral



**IOF-09/11/2011**

Ratifica ato que autoriza a locação das salas 1603 e 1604 e da vaga de **garagem** 312 do Ed. HMD Space Center, situado à Av. Barão Rio Branco, 2.390, Centro, em Juiz de Fora/MG, com a HGD Empreendimentos Imobiliários Ltda., mediante dispensa de licitação 111, de 07/11/11, com fulcro no inciso X, do art. 24, da Lei Federal 8.666/93. Valor total: R\$32.630,04. Dotação orçamentária: 1091.03.122.701.2.009.0001.3.3.90.39-20 Fonte 10.1.

Publicação "Mater. Gerais"  
Em 09 / 11 / 2011



Publicado em 23/11/2011

Cadastrado em 02/12/2011

sob o nº 5903

CONTRATO Nº 294/2011

CONTRATO DE LOCAÇÃO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO  
ESTADO DE MINAS GERAIS, POR  
INTERMÉDIO DA PROCURADORIA-GERAL  
DE JUSTIÇA, E A EMPRESA HGD  
EMPREENDEIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.



O Ministério Público do Estado de Minas Gerais, por intermédio da Procuradoria-Geral de Justiça, com sede na Av. Álvares Cabral, nº 1.690, bairro Santo Agostinho, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 20.971.057/0001-45, neste ato representada pelo Diretor-Geral, Senhor **Fernando Antônio Faria Abreu**, doravante denominada **Locatária**, e a empresa **HGD Empreendimentos Imobiliários Ltda.**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.627.404/0001-72, com sede na Av. Barão do Rio Branco, nº 2.390, sala 1.207, Centro, CEP 36.016-310, em Juiz de Fora/MG, neste ato representada pelo Senhor **Horácio Moreira Dias**, inscrito no CPF sob o nº 003.690.556-91 e no RG sob o nº M-1.316.717, doravante denominada **Locadora**, celebram o presente contrato de locação, com dispensa de licitação nº 111, de 07/11/2011, nos termos do art. 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93 e, no que couber, nos termos da Lei Federal nº 8.245/91, e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objeto

O objeto do presente contrato é a locação das salas 1603 e 1604 e vaga de garagem 312 do Edifício HMD Space Center situado à Av. Barão do Rio Branco, n.º 2.390, Centro, em Juiz de Fora/MG.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - Da finalidade da locação

Os imóveis ora locados destinam-se à utilização pela **Locatária** para acomodação de parte das Promotorias de Justiça da comarca de Juiz de Fora.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - Do valor do aluguel

O valor mensal total do aluguel das salas e da vaga ora locadas é de R\$1.900,00 (um mil e novecentos reais).

#### CLÁUSULA QUARTA - Da forma de pagamento

a) O aluguel vencerá, impreterivelmente, todo dia 30 de cada mês e o seu pagamento será efetuado até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido.



b) O aluguel será pago através de depósito em conta bancária nominal a **Locadora**, a ser, formalmente, indicada pela mesma à Superintendência de Finanças da **Locatária**, quando da assinatura deste instrumento.

b.1) Caso fique impossibilitado o pagamento mediante depósito bancário, o mesmo será realizado através de cheque nominal à **Locadora**, encaminhado pela Superintendência de Finanças da **Locatária** à mesma, por intermédio do representante designado nos termos da cláusula décima sexta para acompanhamento e execução do presente contrato, até o 10º (décimo) dia a contar do fato que gerou a impossibilidade.

b.2) Neste caso, a **Locadora** encaminhará recibo à **Locatária**, no qual deverá constar o endereço completo dos imóveis locados, o nome da **Locadora**, o valor recebido, o período e a despesa a que se refere e a data do recebimento do cheque.

#### CLÁUSULA QUINTA - Dos encargos da locação

a) Além do aluguel, pagará a **Locatária**, nas épocas próprias, os valores referentes à energia elétrica, condomínio e IPTU das salas e ao IPTU da vaga de garagem, proporcionalmente ao tempo de ocupação dos imóveis;

b) Os pagamentos dos valores referentes à energia elétrica, condomínio e IPTU serão efetuados na forma de ressarcimento à **Locadora**, mediante apresentação das respectivas guias, devidamente quitadas;

A **Locatária** não arcará com as despesas decorrentes de multa pelo atraso no pagamento das faturas de energia elétrica, condomínio e IPTU dos imóveis.

#### CLÁUSULA SEXTA - Da prova de pagamento

A comprovação do pagamento pela **Locatária** far-se-á mediante comprovante de crédito, no caso de depósito bancário e mediante recibo, na hipótese prevista na alínea "b.1" da cláusula quarta. Neste último caso, o pagamento do aluguel do mês subsequente será condicionado ao recebimento do referido documento pela Procuradoria, no qual deverá constar o endereço completo dos imóveis locados, o nome da **Locadora**, o valor recebido, o período a que se refere, a data do efetivo pagamento e a despesa a que se refere.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - Do valor global e da dotação orçamentária

O valor global estimado do presente contrato é de R\$32.630,04 (trinta e dois mil, seiscentos e trinta reais e quatro centavos), sendo R\$22.800,00 (vinte e dois mil e oitocentos reais) para pagamento do **aluguel** (sala e vaga de garagem), R\$2.160,00 (dois mil, cento e sessenta reais) para ressarcimento da **energia elétrica** (sala), R\$6.600,00 (seis mil e seiscentos reais) para ressarcimento do condomínio (sala) e R\$1.070,04 (um mil, setenta reais e quatro centavos) para ressarcimento do **IPTU** (sala e vaga de garagem), à conta da dotação orçamentária n.º 1091.03.122.701.2.009.0001.3.3.90.39-20 Fonte 10.1 e suas equivalentes nos exercícios seguintes.



## CLÁUSULA OITAVA – Das obrigações das partes

### 8.1) Da Locatária:

- a) efetuar os pagamentos nas datas estipuladas neste contrato;
- b) utilizar os imóveis locados apenas para a finalidade mencionada na cláusula segunda deste instrumento;
- c) fiscalizar o cumprimento das cláusulas e condições do presente contrato por intermédio do representante designado, nos termos da cláusula décima sexta;
- d) devolver a vaga de garagem e as chaves das salas ora locadas à **Locadora**, finda a locação, restituindo-as no mesmo estado em que as recebeu, salvo deteriorações decorrentes do tempo e do uso normal e adequado das mesmas, mediante assinatura de Termo de Restituição e Protocolo de Entrega de Chaves, conforme cláusula décima segunda deste contrato.

### 8.2) Da Locadora:

- a) entregar as chaves das salas ora locadas no primeiro dia de vigência deste contrato;
- b) enviar ao representante da **Locatária**, designado para acompanhar a execução deste contrato, as guias de energia elétrica, condomínio e IPTU, devidamente quitadas, para que possa ser efetuado o ressarcimento desses encargos;
- c) manter à disposição da **Locatária** a vaga de garagem locada, garantindo o uso pacífico da mesma durante a vigência deste contrato;
- d) permitir que a **Locatária** realize as benfeitorias necessárias nos imóveis locados ou realizá-las no prazo **máximo** de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação enviada pela **Locatária**, quando a mesma entender que as benfeitorias devam ser providenciadas pela **Locadora**, nos termos da cláusula décima terceira deste contrato;  
d.1) o prazo a que se refere esta alínea poderá, a critério exclusivo da **Locatária**, ser reduzido em até 05 (cinco) dias, em caso de urgência.

## CLÁUSULA NONA - Da vigência

A vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo o mesmo ser prorrogado e/ou alterado, através de termos aditivos, mediante acordo entre as partes, observado o limite legal.

Este contrato terá efeitos financeiros a partir da data de assinatura do Protocolo de Entrega de Chaves pelas partes.



### CLÁUSULA DÉCIMA - Do reajuste

A periodicidade para reajuste do valor mensal do aluguel será anual, salvo disposição legal em contrário, e obedecerá à variação nominal do IPCA-IBGE apurado a partir do segundo mês que antecede a próxima vigência ou outro índice oficial que venha a substituí-lo ou, ainda, mediante acordo entre as partes.

**Parágrafo único** - A periodicidade para reajuste, prevista nesta cláusula, será contada a partir da data de assinatura do Protocolo de Entrega de Chaves.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Do recebimento do imóvel

Para se verificar o real estado dos imóveis mencionados na cláusula primeira, na data do início desta locação, lavrou-se um termo de vistoria que será assinado pelos contratantes, passando o mesmo a ser parte integrante deste contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da devolução do imóvel

A devolução dos imóveis locados dar-se-á no último dia da vigência deste contrato, mediante assinatura de Termo de Restituição e Protocolo de Entrega de Chaves pela **Locadora** e por servidor da Diretoria de Engenharia da **Locatária**.

**Subcláusula Primeira** – Se, por ocasião da devolução dos imóveis locados, a **Locadora** verificar que eventuais deteriorações nos mesmos excedem o seu uso normal, deverá efetuar as respectivas ressalvas no Termo de Restituição.

**Subcláusula Segunda** – Caberá à **Locatária** providenciar os reparos pertinentes nos imóveis, desde que não se caracterizem como resultantes do uso normal dos bens, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da assinatura do Termo de Restituição.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Das benfeitorias

Quaisquer benfeitorias a serem introduzidas nos imóveis ora locados carecerão de prévio e expresso consentimento da **Locadora** e poderão ser providenciadas pela **Locatária** ou pela **Locadora**, a critério exclusivo da **Locatária**. As benfeitorias, se úteis ou necessárias, consertos ou reparos passarão a fazer parte integrante dos imóveis, não assistindo à **Locatária** o direito de retenção ou indenização, salvo se as benfeitorias forem consideradas necessárias.

**Subcláusula Primeira** – No caso de as benfeitorias necessárias terem sido providenciadas pela **Locatária**, os valores correspondentes serão compensados do respectivo aluguel. Se o valor da (s) benfeitoria (s) for superior ao do aluguel, a diferença passará como crédito a ser compensado no mês ou meses seguintes, conforme o caso.

**Subcláusula Segunda** – Quanto à indenização das benfeitorias úteis, a mesma será objeto de acordo entre as partes.



### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Das penalidades

Pelo descumprimento das cláusulas e condições previstas neste contrato, sem a devida justificativa aceita pela **Locatária** e sem prejuízo das demais sanções aplicáveis previstas nos artigos 87 e 88 da Lei 8.666/93, a **Locadora** ficará sujeita às penalidades descritas abaixo:

- a) advertência escrita;
- b) multa de 0,05% ao dia sobre o valor global estimado deste contrato, no caso de descumprimento das cláusulas e condições nele pactuadas;
- c) decorridos 30 (trinta) dias do início do fato que deu origem à aplicação da penalidade prevista no item anterior, sem que tenham sido tomadas as providências necessárias pela **Locadora** e, no caso de descumprimento repetido das cláusulas e condições pactuadas, possibilidade de rescisão unilateral do contrato, observado o interesse da **Locatária**;

**Subcláusula Primeira** – Se aplicada a multa prevista na alínea "b" e/ou na ocorrência da rescisão prevista na alínea "c", serão os valores das multas compensados com os valores mensais devidos, nos termos dos arts. 368 a 380 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), ou recolhidos à Superintendência de Finanças da **Locatária**, a critério desta, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do comunicado formal da decisão de aplicação da multa ou contados da data da rescisão, conforme o caso, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas nos arts. 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93.

**Subcláusula Segunda** – Caso seja aplicada multa à **Locadora** e não seja mais devido qualquer valor pela **Locatária** ou o devido seja insuficiente à compensação, a **Locadora** efetuará o pagamento mediante cheque nominal emitido em favor da **Locatária**, até o 10º dia seguinte ao comunicado formal da aplicação da mesma.

**Subcláusula Terceira** – À **Locadora**, em caso de aplicação de qualquer das penalidades acima previstas, será garantida a defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação formal.

**Subcláusula Quarta** – Em caso de atraso no pagamento, sem qualquer justificativa por parte da **Locatária**, incidirá o percentual de 0,5% (meio por cento) ao mês sobre o valor mensal do aluguel em atraso.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Da rescisão

Este contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da **Locatária**, se o interesse público o justificar, mediante prévia comunicação à **Locadora**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou, ainda, na ocorrência dos casos mencionados nos artigos 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Da execução do contrato

A **Locatária**, por meio do Diretor da Secretaria das Promotorias de Justiça da Comarca de Juiz de Fora, designará representante para acompanhar a execução do presente contrato, o qual se encarregará, dentre outras, das seguintes providências:



a) enviar à Procuradoria, via Setor de Protocolo, as guias de energia elétrica, condomínio e IPTU, devidamente quitadas, para que seja efetuado o ressarcimento desses encargos;

b) encaminhar à **Locadora** o cheque relativo ao pagamento do aluguel, na hipótese da impossibilidade de a **Locatária** efetuar o depósito bancário, nos termos do item "b.1" da cláusula quarta deste instrumento;

c) relatar à **Procuradoria**, através de ofício, qualquer descumprimento por parte da **Locadora**, das cláusulas e condições do presente contrato;

d) anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do presente contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados, devendo as decisões e providências que ultrapassarem a sua competência serem solicitadas à Diretoria-Geral da **Procuradoria** em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

e) notificar a **Locadora**, quando houver descumprimento de quaisquer cláusulas e condições estabelecidas no presente contrato, comunicando o ocorrido imediatamente à Superintendência Administrativa da **Procuradoria**, por meio de ofício;

f) ao término da locação, determinar as providências necessárias para a devolução das chaves dos imóveis à **Locadora**.

**Subcláusula Única** – A designação, pela **Locatária**, de representante para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, não exclui nem reduz a responsabilidade da **Locadora** pelos danos causados diretamente à **Locatária** ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do mesmo.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Dos documentos integrantes

Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, para todos os efeitos, o ato do Procurador-Geral de Justiça Adjunto Administrativo e do Diretor-Geral que dispensa a licitação, com a respectiva ratificação do Procurador-Geral de Justiça, o ato de motivação do Superintendente Administrativo, com as respectivas autorizações do Procurador-Geral de Justiça Adjunto Administrativo e do Diretor-Geral, bem como as propostas da **Locadora** e o laudo de Vistoria (Anexo Único), nos termos do inciso XI, do art. 55, da Lei Federal nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Da publicação

A **Locatária** publicará o extrato do presente contrato no Órgão Oficial do Estado de Minas Gerais, nos termos e para os fins da Lei Federal nº 8.666/93.



**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Do foro**

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte para dirimir as questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Assim ajustadas, as partes celebram o presente contrato, em duas vias de igual teor e forma, para um só efeito de direito, na presença de duas testemunhas.

Belo Horizonte, 08 de novembro de 2011.

**Locatária:**



**Fernando Antônio Faria Abreu**  
**Diretor-Geral**

**Locadora:**

  
**Horácio Moreira Dias**  
**HGD Empreendimentos Imobiliários Ltda.**

**Testemunhas:**

*Antônio Marcos da Silva*  
**ANTÔNIO MARCOS DA SILVA**  
CPF: 994.746.206-44

2) *Elisete Santana Santos*  
**Elisete Santana Santos**  
MAMP 2785

RECONHECIMENTO DE FIRMA  
Reconheço por meio desta as seguintes firmas:  
HORACIO MOREIRA DIAS  
Juiz de Fora, 20/11/2011, 12:04:36 4314  
Em testemunha \_\_\_\_\_ da verdade por \_\_\_\_\_  
Chesva Vilella Bastos  
Emp: R\$13,22 Fundo Jud: R\$1,01 Total: R\$14,23

  
**Selo de Fiscalização**  
BCI 43803



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
PROCURADORIA - GERAL DE JUSTIÇA

## LAUDO DE VISTORIA

**Sector Requisitante:** Superintendência Administrativa  
**Sector Remetente:** Diretoria de Engenharia, Arquitetura e Manutenção Predial  
**Finalidade:** Novo Contrato  
**Objeto:** Salas 1603 e 1604  
Vaga de garagem nº 317  
**Localização:** Edifício HMD Space Center, Av. Barão do Rio Branco nº 2390 –  
Centro – Juiz de fora/MG

### I. DESCRIÇÃO DO IMÓVEL

Os imóveis vistoriados na data de 13 de outubro de 2011 tratam-se das salas 1603 e 1604, e vaga de garagem do Edifício HMD Space Center, situado na Avenida Barão do Rio Branco nº 2390 – Juiz de Fora possuem as seguintes características:

- **Padrão construtivo:** alto;
- **Estado de conservação:** bom;
- **Estrutura:** convencional, estruturada em pilares, vigas e lajes de concreto armado;
- **Fachada:** revestida de granito, alumínio e vidros escurecidos;
- **Elevações:** paredes de alvenaria;
- **Garagem:** parte coberta e parte descoberta;

#### Hall de entrada:

- **Acesso:** no nível da calçada, em granito, porta de vidro temperado com sensor de abertura automática;
- **Elevador:** três elevadores com capacidade para 10 pessoas;
- **Paredes:** revestidas de alumínio;
- **Teto:** rebaixado em alumínio anodizado;
- **Piso:** granito;
- **Prevenção de incêndio:** possui hidrante e extintores.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
PROCURADORIA - GERAL DE JUSTIÇA

Hall dos andares:

- **Acesso:** escada enclausurada de concreto armada e três elevadores com capacidade para 10 pessoas;
- **Piso:** cerâmica;
- **Paredes:** pintura texturizada;
- **Teto:** rebaixado em gesso;
- **Prevenção de incêndio:** 01 (um) hidrante, alarme sonoro, placas de sinalização de emergência, luminárias de emergência e 02 (dois) extintores.

Sala 1603

- **Área total aproximada:** 40,00 m<sup>2</sup>;
- **Pé direito:** 2,73 m;
- **Portas:** de madeira pintada em excelente estado de conservação;
- **Janelas:** alumínio anodizado e vidro em bom estado de conservação;
- **Piso:** cerâmica;
- **Rodapé:** madeira;
- **Paredes:** emassadas e pintadas;
- **Teto:** pintado;
- **Luminárias:** quatro luminárias de sobrepor;
- **Rede elétrica:** possui seis tomadas na parede;
- **QDC:** bifásico com disjuntor geral de 40A e três disjuntores de 20A;
- **Rede telefônica:** possui entrada para rede telefônica e pontos de rede;
- **Rede lógica:** possui entrada para rede lógica;
- **Ar condicionado:** sistema de ar condicionado central;
- **Prevenção de incêndio:** sistema de sprinklers.

Banheiro da sala 1603: (não atende a NBR 9050/04)

- **Área:** 1,65 m<sup>2</sup>;
- **Pé direito:** 2.40 m;
- **Parede:** azulejos até o teto;
- **Teto:** rebaixado e pintado;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
PROCURADORIA - GERAL DE JUSTIÇA

- **Porta:** prancheta pintada;
- **Janela:** alumínio tipo bascula;
- **Piso:** cerâmica;
- **Iluminação:** 01 luminária com 01 lâmpada incandescente;
- **Lavatório:** louça, cor branca, sem coluna, torneira cromada e sifão de PVC;
- **Vaso sanitário:** louça, cor branca, com caixa de descarga acoplada e assento sanitário;
- **Ducha higiênica:** não possui;
- **Porta papel toalha:** não possui;
- **Saboneteira:** não possui;
- **Porta papel higiênico:** possui;
- **Porta toalha:** possui;

Sala 1604

- **Área total aproximada:** 40,00 m<sup>2</sup>;
- **Pé direito:** 2,73 m;
- **Portas:** de madeira pintada em excelente estado de conservação;
- **Janelas:** alumínio anodizado e vidro em bom estado de conservação;
- **Piso:** cerâmica;
- **Rodapé:** madeira;
- **Paredes:** emassadas e pintadas;
- **Teto:** pintado;
- **Luminárias:** quatro luminárias de sobrepor;
- **Rede elétrica:** possui seis tomadas na parede;
- **QDC:** bifásico com disjuntor geral de 40A e três disjuntores de 20A;
- **Rede telefônica:** possui entrada para rede telefônica e pontos de rede;
- **Rede lógica:** possui entrada para rede lógica;
- **Ar condicionado:** sistema de ar condicionado central;
- **Prevenção de incêndio:** sistema de sprinklers.

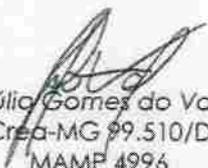


MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
PROCURADORIA - GERAL DE JUSTIÇA

**Banheiro da sala 1604:** (não atende a NBR 9050/04)

- **Área:** 1,65 m<sup>2</sup>;
- **Pé direito:** 2,40 m;
- **Parede:** azulejos até o teto;
- **Teto:** rebaixado e pintado;
- **Porta:** prancheta pintada;
- **Janela:** alumínio tipo bascula;
- **Piso:** cerâmica;
- **Iluminação:** 01 luminária com 01 lâmpada incandescente;
- **Lavatório:** louça, cor branca, sem coluna, torneira cromada e sifão de PVC;
- **Vaso sanitário:** louça, cor branca, com caixa de descarga acoplada e assento sanitário;
- **Ducha higiênica:** não possui;
- **Porta papel toalha:** não possui;
- **Saboneteira:** não possui;
- **Porta papel higiênico:** possui;
- **Porta toalha:** possui;

Belo Horizonte, 04 de novembro de 2011.

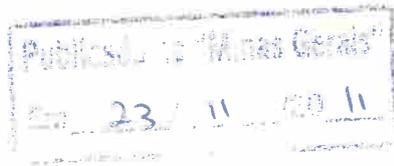
  
Júlia Gomes do Val  
Crea-MG 99.510/D  
MAMP 4996

  
Jacqueline Achilles Carvalho  
Crea-MG 52.560/D  
MAMP 2349



**IOF-23/11/2011**

Ct. 294, de 08/11/11, entre o MPMG/PGJ e a HGD Empreendimentos Imobiliários Ltda. Objeto: a locação das salas 1603 e 1604 e vaga de garagem 312 do Ed. HMD Space Center situado à Av. Barão do Rio Branco, 2390, Centro, em Juiz de Fora/MG. Valor global estimado: R\$32.630,04. Dotação orçamentária: 1091.03.122.701.2.009.0001.3.3.90.39-20 Fonte 10.1.  
Vigência: 08/11/11 a 08/11/12.



**PROTOCOLO DE ENTREGA E RECEBIMENTO DE CHAVES DE IMÓVEL**

Constitui objeto do presente protocolo a entrega, pelo Locador, a **HGD Empreendimentos Imobiliários LTDA**, ao Locatário, **Ministério Público do Estado de Minas Gerais**, por intermédio da Procuradoria-Geral de Justiça, das chaves das salas 1603 e 1604 localizadas no edifício situado na Avenida Barão do Rio Branco nº 2390, bairro Centro, em **Juiz de Fora/MG.**, nos termos da alínea “a” do subitem 8.2 da cláusula oitava do contrato nº **294/2011**.

Belo Horizonte, 16 de novembro de 2011.

**Locatário:**



**Fernando Antônio Faria Abreu  
Diretor-Geral**

**Locador:**



**HGD Empreendimentos Imobiliários LTDA**

**Engenheiro(a) responsável:**



**Jacqueline Achilles Carvalho**  
Coordenadora da Divisão de Manutenção  
CREA/MG 52560/D - MAMP: 2349

\_\_\_\_\_  
**CREA N°**

**Servidor:**



\_\_\_\_\_  
**NOME: Antonio Paula da Silva**  
**MAMP: 3562**